



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/06/2016

proposição
MPV nº 735 de 22 de junho de 2016

Autor

DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 735, de 22 de junho de 2016, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Xx – a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.....

.....

§ 10. Os aproveitamentos referidos nos incisos I e VI do caput deste artigo que estejam em operação e não tenham sido objeto de penalidades pela ANEEL quanto ao cumprimento dos seus cronogramas de implantação, terão seus prazos de autorização contados a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, mediante adequação dos respectivos termos de outorga.”

CD/16209.50884-76

JUSTIFICATIVA

Os aproveitamentos hidrelétricos referidos nesse texto do art. 26, § 7º, da Lei nº 9.427, de 1996, são aqueles considerados de baixa potência instalada, com no máximo 50 MW e que operam a fio d'água, ou seja, com reservatórios e impacto ambiental muito reduzido. Além do mais, contribuem de forma relevante para a regularização da vazão dos pequenos rios.

Tais empreendimentos, realizados integralmente com recursos privados desde o inventário do potencial hidráulico até a operação e manutenção das instalações, têm sido outorgados pelo Governo Federal mediante regime de “autorização”, com base no §1ºm art. 176, da Constituição Federal, contudo, os prazos até então autorizados precisam ter seu início de contagem ajustados a operação comercial da primeira unidade geradora de cada instalação, visando sistematizar o procedimento administrativo de início da contagem dos prazos de autorização.

Sala das Sessões, em de junho 2016

**Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP**

CD/16209.50884-76

CD/16209.50884-76